PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 175/2019

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**, CNPJ n° 13.844.220/0001-43 com sede na Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, na cidade de Retirolândia, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Alivanaldo Martins dos Santos, portador do CPF n° 687.200.235-04 e RG n° 04575534-56 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Antônio Militão Rodrigues, 279, Centro, Retirolândia-Ba, CEP: 48.750-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro a empresa **LINDEBALDO DOS SANTOS BATISTA**, estabelecida na RUA D. PEDRO I, 1215, CENTRO - EUCLIDES DA CUNHA, CEP 48.500-000, inscrito no CNPJ 27.566.882/0001-03, através do seu representante legal o Sr. Lindebaldo dos Santos Batista inscrito no CPF sob o nº 031.869.005-57, observado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-047/2019 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 706/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

1.1 - REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA LIMPEZA DE ESGOTOS SANITÁRIOS TIPO FOSSA EM PREDIOS PUBLICOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira no prazo de até 31 de dezembro de 2019, após liberação da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais),** observada a seguinte forma de pagamento: Global, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

2401 3900 01	2417 3900 19	2502 3900 00	2501 3900 00	2302 3900 14	2307 3900 02 14	2201 3900 00	2801 3900 00	2803 3900 29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;
5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 – Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
7.1 – Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos as segurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.
Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b)transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução,quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente daAdministração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora,correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado, confirmados via INPC (índice Geral de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos,serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de RETIROLÂNDIA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Retirolândia – Bahia, 19 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.

Alivandaldo Martins dos Santos
Prefeito

CONTRATADA:

LINDEBALDO DOS SANTOS BATISTA

LINDEBALDO DOS SANTOS BATISTA
Representante legal

Testemunhas:

Nome:.....

CPF/RG: 1121405304

Nome:

CPF/RG: 04.459.663.43

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA LIMPEZA DE ESGOTOS SANITÁRIOS TIPO FOSSA EM PREDIOS PUBLICOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	25	Unid	LIMPEZA DE ESGOTOS SANITÁRIOS TIPO FOSSA	350,00	8.750,00
TOTAL GERAL R$					**8.750,00**

Retirolândia – Bahia, 19 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.

Alivaldo Martins dos Santos
Prefeito

CONTRATADA:

LINDEBALDO DOS SANTOS BATISTA

LINDEBALDO DOS SANTOS BATISTA
Representante legal

Testemunhas:

Nome:.....

CPF/RG: 1121405-04

Nome:

CPF/RG: 04.459.663-43